

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Ref. Tomada de Preços nº 004/2019

Edital nº 041/2019

Processo Administrativo Municipal nº 1588/2019

RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 15.236.668/0001-00, estabelecida à Rua Frei Modesto Maria de Taubaté, nº 85, Jardim Santa Clara, Taubaté/SP, CEP 12.080.020, Inscrição Estadual 688.400.895.114, representada neste ato por sua representante legal, **Rebecca Machado**, RG nº 44.188.224-9, vem a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, em conformidade com o Edital e nos termos previstos pelo artigo 109, I "a", da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.886/94; 9.032/95 e 9.648/98, mui respeitosamente, **INTERPOR** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão de decisão de **INABILITAÇÃO**, expondo e requerendo o que segue:

- 1- Seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 109, § 2º Lei 8.666/93) e,
- 2- No caso de a douta CPL entender de manter a decisão recorrida, que seja o recurso encaminhado à autoridade superior para que esta, julgando-o procedente, reforme a decisão de inabilitar para o mesmo fito, qual seja, para que declare a empresa recorrente como **HABILITADA** a prosseguir participando do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2019.

Termos em que pede Deferimento

Taubaté, 04 de julho de 2019.



RM & MOLLON CONSTRUTORA

Rebecca Machado

1 Ass

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Ref. Tomada de Preços nº 004/2019

Edital nº 041/2019

Processo Administrativo Municipal nº 1588/2019

Conforme decisão manifesta em Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação de 02 de julho de 2019, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JAMBEIRO**, decidiu a digna Comissão Permanente de Licitações **INABILITAR** a empresa **RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA-ME**, pelos motivos a seguir transcritos:

(...) **Foi considerada INABILITADA a seguinte empresa:** RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA, por não apresentar vínculo entre a empresa e o Engenheiro Antônio Aurélio Machado, detentor dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica entre o engenheiro e a empresa vencido em 30/05/2018, conforme consta da Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica;

Quanto ao primeiro item da INABILITAÇÃO: “Por não apresentar vínculo entre a empresa e o Engenheiro Antônio Aurélio Machado”, cabem os seguintes esclarecimentos:

- a) De acordo com o Edital, como condição de Qualificação Técnica, item 9.1.5, no subitem 9.1.5.6 diz:

“A comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) pela(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado que demonstre a execução de serviço de